

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **Emenda ao Projeto de Lei Nº 29, DE 2007**

(Deputado Julio Semeghini)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24 - O tempo destinado à publicidade comercial em cada canal de programação deverá ser igual ao limite estabelecido para o serviço de radiodifusão de sons e imagens.

§ 1º Regulamentação da Ancine poderá estabelecer limites específicos para canais de programações cujo público alvo constitua-se de crianças ou adolescentes.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos canais de que trata o art. 32 desta Lei e aos canais exclusivos de publicidade comercial, de vendas e de infomerciais.

### **JUSTIFICATIVA**

Por menor que seja, a minoração do tempo destinado à publicidade nos serviços de comunicação eletrônica por assinatura implicará uma readaptação de toda a grade de programação das operadoras, com efetiva necessidade de diminuição dos custos de produção dos programas, o que impactará diretamente na qualidade do conteúdo destinado ao assinante.

De fato, a verba publicitária tem o condão de equalizar o preço do produto final

ofertado aos assinantes, sendo certo que a limitação do direito de vender espaço publicitário irá encarecê-lo.

Ademais, há que se dizer que a venda de tal espaço insere-se no campo da livre iniciativa, princípio fundamental estabelecido no Art.1º,IV da Constituição Federal. Portanto, a restrição de tal atividade afronta o citado princípio constitucional.

Qualquer alteração na arrecadação de verbas publicitárias irá dificultar ainda mais a expansão do serviço no país, que como se sabe ainda possui alcance bastante limitado. Por isso, também não faz sentido impedir que haja inclusão de publicidade durante a transmissão de conteúdo, seja ele de que natureza for.

Ademais, a regulamentação do mercado publicitário não cabe à Ancine, já que sua competência não abrange tal mercado. Por isso, eliminaram-se os dispositivos acerca do poder de regulamentação da Ancine no referido dispositivo.

Isto posto, a adoção da redação do presente artigo nos termos ora propostos se mostra de extrema relevância para a preservação do modelo de tv por assinatura no Brasil.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Julio Semeghini

